

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

### **CONTRATO № 09/2023.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, CNPJ-MF, Nº 34.845.107/0001-52, com sede a Avenida Pará s/nº - Bairro Caminho das Arvores - Ulianópolis/PA, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Sr. JARLES QUEIROZ DA SILVA, CPF: 916.895.382-87 e RG nº 4852712 2ª Via -PC/PA, e de outro lado o Escritório ALBERT HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. inscrito CNPJ: SOCIEDADE no 48.256.832/0001-08, com sede na TV WE 27 - Cidade Nova - Ananindeua/PA. representado pelo Sr. Alberth Henrique da Silva Oliveira, portador - brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 21.851 e CPF nº 815.441.622-00. De agora em diante denominado CONTRATADO, neste ato, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL.

1 – O presente contrato tem como o objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ULIANOPOLIS/PA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO.

2 – O Presente contrato tem valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL.

3 - A lavratura do presente contrato decorre do processo licitatório de inexigibilidade nº 03, fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

### CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4 – A execução do presente contrato, bem com o os casos nele omissos regularse-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicandose lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

- 1.1. O presente Contrato será executado com as seguintes fases:
  - a) FASE 01- Analise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os Vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal, quando for o caso, e emissão de relatório sobre pontos: constitucionais defasados e sem simetria constitucional – nessa fase será realizado treinamento com os vereadores e assessores visando à capacitação quanto às pertinentes à Lei Orgânica e Regimento Interno – essa fase se subdivide em duas etapas:

**ETAPA 1**: Entrega de análise do Regimento Interno apresentando apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais, com a elaboração de relatório parcial.

ETAPA 2: Concomitante à etapa 1, entrega de análise da Lei Orgânica Municipal, apresentando apontamento de eventuais inconsistências constitucionais.

- b) FASE 02- Apresentação ao corpo técnico da Câmara Municipal e Agentes políticos do Relatório das atualizações oriundas das análises na Fase 1 com sugestão de texto final da pesquisa.
- c) FASE 03- Consolidar e apresentar para casa legislativa o texto final do projeto de atualização da Lei Orgânica, bem como, a atualização do Regimento Interno da casa legislativa. Os textos estarão redigidos conforme os ditames constitucionais, na melhor redação jurídica possível e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa.



CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

#### CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA.

5 – O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por meio de termos aditivos, convindo as partes, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLAUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.

- 6 Caberá a CONTRATANTE:
- 1.1. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às dependências da CONTRATANTE para execução dos serviços;
- 1.2. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato, exceto aqueles permitidos e indicados pelo CONTRATADO.
- 1.3. Prestar informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 1.4. Informar a contratada dos serviços que não apresentam condições constantes ou diferentes das especificações do projeto básico.
- Solicitar a correção dos serviços mediante comunicação a ser feita pelo fiscal de contrato ou do Gestor do Contrato;
- 1.6. Emitir ordem de serviço para execução do objeto deste contrato;
- 1.7. Comunicar o CONTRATADO, qualquer irregularidade nos serviços e interromper imediatamente sua execução, se for ocaso.

### CLAUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO.

- 7. Caberá ao CONTRATADO:
- 1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeições;
- f) Vales-transportes; e



CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE:
- 1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 1.7. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.8. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.9. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo de Inexigibilidade 03/2023.
- 1.10. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos e especificações do da proposta objeto do processo de inexigibilidade, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FICAIS

1. O CONTRATADO caberá, ainda:



CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

- 1.1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos da legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 1.2- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 1.3- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjunção deste Contrato.
- 1.5- A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

### CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá o CONTRATADO observar, também, o seguinte:
- 1.1- Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato; e
- 1.2- Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver previa autorização da Administração da CONTRATANTE;

CLAUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

- Este contato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- O CONTRATADO deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representa-lo administrativamente sempre que for necessário.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: Fica nomeado pela CONTRATANE o **Sr. Mathues**Moraes Borges, como FISCAL DO CONTRATO, para acompanhamento da execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

 A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao Fiscal de Contrato, servidor devidamente nomeado pela Autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento na classificação abaixo: 01-CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS.

<u>01.031.0001.2.001 – Operacionalização e Gestão das Atividades do Poder Legislativo.</u>

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO e atesto do Setor Competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.



CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficara condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei
 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei 8.666/93.
- O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- Pela inexecução total ou parcial desde Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as seguintes sanções.
- 1.1. Advertência;



CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

- O pagamento somente será efetuado mediante atesto na nota fiscal, por servidor devidamente indicado, e prova de regularidade fiscal e trabalhista.
- 3. O CPF da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO. No caso de constatação de erros e irregularidades na Nota Fiscal, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.
- 4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal.
- Constatando-se, por qualquer irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as providencias previstas no art. 31 da Instrução Normativa n°3, de 26 de abril de 2018.
- 6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento incisar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da
  Lei Complementar nº123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

eventos arrolados no item 2 desta cláusula, o CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas.

4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas o CONTRATADO juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/03/2023 a PROPOSTA DO CONTRATADO.

 Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de inexigibilidade/03/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr. Jarles Queiroz da Silva – Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ulianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ulianópolis-PÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que for pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.